

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3807/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Solicitamos propostas de Preços para Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia visando a Prestação de serviços de Obras na instalação do novo Raio X digital e na manutenção e pintura do Hospital Municipal de Britânia-GO, com o objetivo de proporcionar mais higiene, limpeza, saúde e conforto no atendimento aos usuários do SUS. Para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Detalhamento dos Serviços:

Item	Qtd.	Especificação do objeto	Endereço do local para execução da obra	Valor total estimado da obra
01	1.057,67 M²	EXECUÇÃO DE OBRAS NA INSTALAÇÃO DO APARELHO DE RAO X DIGITAL E NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO COM PINTURA E LIMPEZA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRITÂNIA GO.	RUA JOÃO BATISTA NUNES Nº 606, CENTRO, BRITÂNIA --GO.	R\$ 152.724,50
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 152.724,50

1.3 VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 152.724,50 (cento cinquenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Conforme Projeto de Engenharia e Orçamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Prestação de serviços de engenharia de Obras na instalação do novo Raio X digital é de fundamental urgência visto já ter adquirido o equipamento e o aparelho que está em operação estar defasado e a manutenção e pintura do Hospital Municipal de Britânia GO, é necessária visando atender a demanda existente, garantindo aos usuários do SUS maior conforto e acessibilidade e vínculo aos serviços de saúde e implementação de ações de educação e prevenção em saúde, com o objetivo de proporcionar mais higiene, limpeza, saúde e conforto no atendimento aos usuários do SUS.

3. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O serviço de que trata esta contratação enquadra no RECOHECIMENTO FEDERAL, Situação de Emergência (SE) Processo 59051.028056?2024-51, COBRADE 15110 – Doenças Infecciosas Virais, com vigência para 31/07/2024 e está previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta:

- I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- VI- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII- Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos
- VIII- A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) Técnico-profissional, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da execução da obra, já executou obras de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação.
- IX- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- X- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver sede o particular, ao cadastro de

fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás;

- a) pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

XI- Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

4. PRAZO PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução e conclusão dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela contratante.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução de conclusão de entrega, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso

5.2 Executado os serviços quando se tratar de obras e serviços de engenharia seu objeto será recebido:

a). Provisoriamente, pelo responsável ou por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 Verificadas irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato.

5.4 No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel

cumprimento do objeto do contrato, a mesma se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

5.5 A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil vigente.

5.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o artigo 618 do Código Civil e a Lei de Licitações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos a terceiros.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço para a prestação de serviços.

6.3. Substituir os trabalhos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.4. Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

6.5. Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.6. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução do serviço em locais públicos.

6.7. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação do serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

6.8. A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.9. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária pertinentes ao pessoal contratado para a execução da prestação de serviços.

6.10. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.11. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.12. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

6.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

8.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município, nas quantidades específicas referentes as ordens de serviço.

8.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar 123/2006.

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme a seguinte dotação orçamentária: nº 05.01.10.302.1008.1.061.4.4.90.51 ficha:400

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta a regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

12.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

13. DESEMBOLSO

13.1. O desembolso será realizado mensalmente após a entrega dos serviços, pela contratada e recebimento definitivo pela Secretaria de Administração com verificação da eficiência do serviço.

14. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, na forma legal, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O licitante vencedor se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos serviços pelo prazo irredutível de 01 (um) ano nos termos do artigo 618 do Código Civil.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo da contratação está sendo estimado no valor de R\$ 152.724,50 (cento cinquenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Conforme Projeto de Engenharia e Orçamento.

17. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, Decreto nº236/2024, Declara Emergência em Saúde Pública no Município e art. 9º do Decreto Municipal n. 083/2023, onde fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

18. APROVAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Administração, em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Britânia/GO, 21 de maio de 2024.

Sandra Eduardo de Faria Silva
Secretária Municipal de Saúde